

Matrículas do Pré-Escolar e 1.º ano do 1.º CEB (2021/2022)

Informa-se toda a comunidade educativa que, de acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril:

- O **período de matrículas para o Pré-Escolar e 1.º ano do 1.º CEB decorre entre o dia 15 de abril e o dia 14 de maio**;
- **Apresentado preferencialmente via Internet**, no portal (portaldasmatriculas.edu.gov.pt), com recurso à **autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças**;
- **Atendimento presencial (excecionalmente)** na escola sede do Agrupamento (Escola Secundária Domingos Sequeira), por **marcação prévia**, solicitada e confirmada via e-mail (matriculas@aeds.pt).
- Documentos necessários:
 - Cartão de Cidadão / Passaporte válido;
 - Cartão de Seg. Social do Aluno;
 - Cartão de Utente;
 - B.I./ Cartão de Cidadão/Passaporte dos pais;
 - Comprovativo de morada (recibo luz/ telefone/ água) ou declaração de entidade patronal (no caso de matrícula pela atividade profissional);
 - Boletim de vacinas atualizado;
 - Uma (1) fotografia tipo passe.
 - No caso do Enc. de Educação diferente de pai/mãe (comprovativo do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária).

Notas:

- Todos os campos informativos deverão ser preenchidos integralmente, sob pena da matrícula ficar condicional.
- Os documentos solicitados, deverão ser anexados à Matrícula Eletrónica, no separador próprio para o efeito.

Caso deseje beneficiar dos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) deve ainda:

- Entregar declaração da Segurança Social com informação de escalão, com data atual.
- A frequência pela primeira vez, em AAAF (Pré-Escolar), deve ter o seu início com as atividades escolares, em caso de necessidade em momento anterior, deve ser solicitada em pedido, devidamente justificado, dirigido ao Diretor.
- A inscrição na CAF (1.º CEB) é da responsabilidade dos pais e deve ser efetuada no ato da matrícula.

Legenda:

AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família (**Pré-Escolar**);

CAF – Componente de Apoio à Família (**1.º CEB**)

Estabelecimentos de ensino para matrícula neste Agrupamento:

Pré-Escolar:	1.º Ciclo do Ensino Básico:
EB1/JI Cruz da Areia	EB1 Azoia
JI Azoia	EB1 Barreira (Centro Escolar)
JI Barreira	EB1 Parceiros (Centro Escolar)
JI Cortes/Famalicão	EB1 Reixida
JI Parceiros	EB1/JI Cruz da Areia
JI Pernelhas	
JI Reixida	
JI Telheiro	

Leiria, 15 de abril de 2021

O Diretor:

(Alcino Duarte)

Do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril

“(…)

III – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

Artigo 10.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 — Na **educação pré-escolar**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes **prioridades**:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 — No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de

desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;
- 3.ª Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.ª Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.ª Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;
- 8.ª Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9.ª Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

3 — Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando -se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 — No **ensino básico**, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se **prioridade**, sucessivamente, aos alunos:

- 1.ª Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
- 3.ª Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- 4.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.ª Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9.ª Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2 — Com respeito pelas prioridades estabelecidas no número anterior, podem ser definidas no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino outras prioridades e ou critérios de desempate.

(...)”